ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

RUA VIA PARQUE, S / N, 2º ANDAR -BIBLIOTECA DA FLORESTA - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-721 - www.imc.ac.gov.br

Termo de Colaboração/IMC - DIVCCC/IMC nº 17/2026

O **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - IMC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.404.434/0001-07, com sede na Rua Via Parque, s/n, Centro, 2º andar da Biblioteca da Floresta Rio Branco, Acre, CEP, Rio Branco - AC, 69900-660, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ALDENEIDE BATISTA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 645.818.962-15, residente e domiciliado no município de Rio Branco/AC, nomeada através do Decreto Estadual nº 15.278-P, de 09 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 14.303, de 09 de julho de 2026, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POLO AGROFLORESTAL DOM JOAQUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.561.831/0001-93**, com sede na Rodovia AC - 090 (Estrada Transacreana), Ramal Polo Dom Joaquim, nº 2469, CEP 69.909-710, Zona Rural, Rio Branco -AC, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **HEMERSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 432888, inscrito no CPF sob nº 868.769.022-34, residente e domiciliado no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, RESOLVEM** firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2026 (Processo SEI nº 0820.007405.00001/2026-25), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **"AMPLIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE AGROFLORESTAL DA ASSOCIAÇÃO DOM JOAQUIM"** visando o fortalecimento das ações de enfrentamento aos extremos climáticos, com foco na recuperação de áreas degradadas, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 01/2026 (Processo SEI nº 0820.007405.00001/2026-25) e no Plano de Trabalho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de sua assinatura e terá até 31/12/2026 para a execução integral do objeto desta parceria e prestação de contas.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

a) mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão aportados recursos no valor total de **R$ 323.020,00** (trezentos e vinte e três mil e vinte reais), conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública: **R$ 266.700,00** (duzentos e sessenta e seis mil setecentos reais), que será custeada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho**: 720.215.185.411.4601.1400000.1140.0000 (Incentivos e Regulação de Serviços Ambientais - IMC); **Elemento de despesa**: 33.90.41.0000 (Contribuições); **Fonte de Recursos**: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM); e **Nota de Empenho**: 7202150154/2026.

II - OSC: **R$ 56.320,00** (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais), referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com as solicitações, observado o cronograma de desembolsos e atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação da segunda parcela em diante condicionada à comprovação de execução de, no mínimo, 70% da parcela anterior.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determina atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - **Da Administração Pública:**

a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II - **Da OSC:**

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii. garantir sua guarda e manutenção;

iii. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

vi. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/ 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I - Termo Aditivo, que se aplicará para:

a) ampliação de até 30% do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II - Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)**

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

9.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

9.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VIII - Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

IX - Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

X - Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.7. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

9.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

9.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

9.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

9.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e sanecador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.7. A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II - rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

14.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

14.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

14.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

14.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

14.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

14.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 , o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

14.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

14.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

14.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

14.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

14.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36.

14.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

14.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

14.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

14.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

Aldeneide Batista Lima
Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC

Hemerson Gomes da Silva
Associação de Moradores e Produtores Rurais do Polo Agroflorestal Dom Joaquim

Referência: Processo nº 0820.007405.00034/2026-75

ANEXO I – Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS DO PROJETO:

Nome do Projeto: Ampliação da produtividade agroflorestal da Associação Dom Joaquim

Local de realização: RODOVIA AC-090 (ESTRADA TRANSACREANA), RAMAL POLO DOM JOAQUIM, Nº 2469, CEP 69909-710, ZONA RURAL-RIO BRANCO-ACRE

Período de realização: maio a dezembro de 2026

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POLO AGROFLORESTAL DOM JOAQUIM

CNPJ: 04.561.831/0001-93

Local de realização: RODOVIA AC-090 (ESTRADA TRANSACREANA), RAMAL POLO DOM JOAQUIM, Nº 2469, CEP 69909-710, ZONA RURAL-RIO BRANCO-ACRE

Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69909-710
Telefone(s): (68)99934-6849	Celular: (68)99934-6849	Página na internet (home page): https://www.facebook.com/share/17kFJvPKXE/	

Endereço eletrônico (e-mail): associacaoruraldomjoaquim@gmail.com

Número de inscrição no CMAS, CMDPI e CEBAS (se houver) Não se aplica

Finalidade Estatutária da OSC

ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

A defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns relacionados à prestação de serviços de natureza agropecuária e ambiental, voltados aos produtores da agricultura familiar e da economia solidária.

3. REPRESENTANTES LEGAIS (Conforme Ata de Assembleia)

Nome completo: **Hemerson Gomes da Silva**

Cargo: Presidente	RG: 432888 SSP/AC	CPF: 868.769.022-34

Endereço: RODOVIA AC-090 (ESTRADA TRANSACREANA), RAMAL POLO DOM JOAQUIM, Nº 2469, Lote: 53CEP 69909-710, ZONA RURAL-RIO BRANCO-ACRE

Hemerson Gomes da Silva

Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69909-710
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) (68)99934-6849		Endereço eletrônico (e-mail): hemersonpietro23@gmail.com	
Nome completo: Maria Saltina Morais Lima da Silva			
Cargo: Diretora Financeira		RG: 412.480.312-53	CPF: 412.480.312-53
Endereço: Ramal Chico Lídio Km 14			
Bairro: RODOVIA AC-090 (ESTRADA TRANSACREANA), Km 14	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69909-710
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) (68) 99205-9853		Endereço eletrônico (e-mail): associacaoruraldomjoaquim@gmail.com	
Nome completo: Rosinete Silva da Silva			
Cargo: Diretora Administrativa		RG: 10573160 SSP/AC	CPF: 967.809.242-53
Endereço: RODOVIA AC-090 (ESTRADA TRANSACREANA), RAMAL POLO DOM JOAQUIM, CEP 69909-710, ZONA RURAL-RIO BRANCO-ACRE			
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69909-710
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 99238-3795		Endereço eletrônico (e-mail): rosi1509silva@gmail.com	
Nome completo: Francisco do Nascimento Costa			
Cargo: Conselheiro Fiscal		RG: 0341783 SSP/AC	CPF: 665.305.392-04
Endereço: RODOVIA AC-090 (ESTRADA TRANSACREANA), RAMAL POLO DOM JOAQUIM, Km 03, Colônia São Francisco CEP 69909-710, ZONA RURAL-RIO BRANCO-ACRE			
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Rio branco	Estado: Acre	CEP: 69909-710
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) (68) 99250-5022		Endereço eletrônico (e-mail): associacaoruraldomjoaquim@gmail.com	
INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS PARA INDICAR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS			

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)		
Nome completo: Hemerson Gomes da Silva		
Cargo: Presidente	Mandato: 04 Anos	
	Início: 20/03/2026	Término: 19/03/2030
CPF: 868.769.022-34	Identidade / Órgão Expedidor: 432888 SSP/AC	

Hemerson Gomes da Silva

Endereço: RODOVIA AC-90 (ESTRADA TRANSACREANA), RAMAL POLO DOM JOAQUIM, Nº 2469, Lote: 53CEP 69909-710, ZONA RURAL-RIO BRANCO-ACRE			
Bairro: Área Rural	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.918-340
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) (68) 99934-6849		Endereço eletrônico (e-mail): associacaoruraldomjoaquim@gmail.com	

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: CAUBY GADELHA CAVALCANTE	
CPF: 219.406.142-87	Formação: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
Telefones (incluindo celular): (68) 99991-1495	Endereço eletrônico (e-mail): caubygadelha3107@gmail.com

6. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição: EMATER-AC			
CNPJ: 04.044.244/0001-27			
Endereço: Av. Nações Unidas, nº 2604			
Bairro: Estação Experimental	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.912-600
Telefone(s): -	Celular: -	Página na internet (home page): http://emater.acre.gov.br	
Endereço eletrônico (e-mail): gabinete.emater@ac.gov.br			

7. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):

A Associação foi fundada em 19 de fevereiro de 2001 a partir das limitações que a Associação Dom Joaquim possuía para participação dos programas de compras PAA e Conab, sobretudo quanto a obtenção das Notas fiscais, o que impedia a comercialização junto aos referidos programas. A partir daí o grupo resolveu criar a Associação. Durante o ano de 2005, a Associação realizou o primeiro contrato com o PAA e Conab, com a participação de 21 famílias, sendo 65% representadas por mulheres. Em 2017 realizamos a entrega do PAA

Kemerson Gomes da Silva

e Fome Zero incluindo em nosso Projeto agricultores do Polo Wilson Pinheiro, tendo em vista que eles estavam com dificuldades com documentação, esse ano, participaram 43 famílias. No mesmo ano, realizamos vários projetos de plantios incluindo Açaí, Acerola, Maracujá e Graviola, até hoje, temos muitas fruteiras nos lotes.

A participação das mulheres na Associação é expressiva, atuando diretamente como produtoras e contribuindo de forma ativa para a produção e organização das atividades. Por outro lado, observa-se a baixa presença de jovens, o que representa um desafio para a continuidade e renovação das atividades no longo prazo.

Hoje temos em nossa CAF Jurídica 24 famílias, com 87,5 do sexo Feminino. Mas já temos 6 famílias que se associaram, esperando só a data correta para ser inserido na CAF jurídica,

Com o empenho, força de trabalho e muita garra, os agricultores tem conseguido todos os anos benefícios por parte da prefeitura de Rio Branco para mecanização, transporte da produção para feiras de bairros; benefícios com melhorias de ramais; distribuição de água potável no período de escassez de chuvas.

A EMATER-AC tem sido a principal instituição de assistência técnica e extensão rural no apoio à participação dos programas PAA, Conab, Fundo Casa, Amazônia Viva entre outros Projetos. Como também na documentação oficial, produção, comercialização, crédito Pronaf e Cadastro do Agricultor Familiar (CAF), e esta parceria, permitiu os avanços na gestão da Associação.

Através do Governo Do Estado e da Prefeitura de Rio branco por intermédio de suas Secretárias de Agricultura, conseguimos muitos insumos e fez com que ampliássemos a capacidade do grupo em fornecimento de hortaliças, peixes, aves, mandioca, banana e laranja, constituindo-se numa excelente experiência de organização comunitária.

Ainda no ano de 2001, na criação da Associação, fomos agraciados com um terreno medindo 750 metros quadrados, e com recursos próprios no ano de 2025, começamos a construção da nossa sede que já está com 60% concluída, e temos um sonho e já começamos a tirar do papel que é ampliar nosso terreno e construir uma agroindústria toda legalizada e como o selo do MAPA, que servirá como espaço de processamento de frutíferas como açaí, acerola, caju, cajá, goiaba, graviola, cupuaçu e araçá, que poderá consolidar o processo de desenvolvimento do grupo a partir da ampliação de participação nos mercados públicos e privados oportunos.

A partir de 2026 a EMATER definiu esta associação como prioritária para consolidar o processo de autogestão comunitária, tanto que, vem sendo acompanhada deste fase de elaboração deste projeto a ser apresentado ao Edital 001/2026/IMC-REM – estabelecendo o compromisso de apoiar na implementação das atividades – , cujos procedimentos de assistência técnica e extensão rural (Ater) foram realizados a partir de processos participativos promovidos pelos técnicos envolvidos, com os quais foram debatidos os fundamentos e regras de participação no certame, definição de prioridades a serem apoiadas, quantidades de famílias envolvidas, metas, orçamento e contextualização dos avanços no desenvolvimento rural sustentável do grupo da comunidade.

Essas parcerias viabilizam ações como capacitações, apoio técnico, regularização documental e desenvolvimento de projetos. Quanto às experiências de gestão de projetos, dentre outros, a Associação conduziu os seguintes contratos:

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Conab) – Realizou atividades no ano de 2025 no valor de R$ 170.000,00 mil reais; em 2026 no valor total de R$ 73.000,00 mil reais;

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA SEAGRI/MDS) – Em início de execução, através dos contratos individuais dos sócios relacionados na documentação anexa, no valor de R$ 9.500,00 mil reais e beneficiando 30 famílias;

Wenerson Gomes da Silva

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Através da apresentação de proposta de vendas, chamada pública de nº 01/2025 e 01/2026 a ser executado em 2026, com a Secretaria Estado de Educação e Prefeitura Municipal do município de Rio Branco-Acre, com a participação de 98 famílias e execução de aproximadamente R$ 1.800.000,00 mil reais.

Emenda Parlamentar Estadual – Conduzido por meio do Orçamento Geral do Estado do Acre (OGE), executado em 2026(executando), no valor de R$ 50 mil reais e com a finalidade de implantar/adquirir materiais e equipamentos de horticultura para beneficiar famílias;

Dessa forma, o conjunto de parcerias formadas pela Associação Dom Joaquim tem alicerçado a organização na busca de sua consolidação como uma importante iniciativa de organização da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento local, a geração de renda e a valorização das famílias de produtores e produtoras, ao mesmo tempo em que busca superar desafios e construir um futuro mais sustentável para seus cooperados.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Promover o fortalecimento da produção rural sustentável de 24 agricultores familiares localizados ao longo da Estrada Transacreana, no município de Rio Branco, por meio da implantação de infraestrutura hídrica adaptada às mudanças climáticas, incluindo sistemas de irrigação eficientes, construção de açudes e perfuração de poços.

9. JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pela necessidade urgente de fortalecer a sustentabilidade produtiva e a segurança hídrica de 24 agricultores familiares localizados ao longo da rodovia Transacreana, no município de Rio Branco, Acre. Essa região, caracterizada por forte dependência da agricultura familiar, enfrenta desafios recorrentes relacionados à irregularidade hídrica, especialmente em períodos de estiagem prolongada, o que compromete diretamente a produtividade agrícola, a criação animal e a qualidade de vida das famílias.

Nesse contexto, o projeto propõe a implantação de sistemas de irrigação eficientes, bem como a construção de açudes e poços, como estratégias estruturantes para garantir o acesso contínuo à água. Tais intervenções são fundamentais para viabilizar a produção rural sustentável, com ênfase em cultivos perenes, que exigem disponibilidade hídrica regular para seu pleno desenvolvimento e produtividade ao longo do tempo.

Além de assegurar a estabilidade da produção agrícola, a iniciativa contribuirá significativamente para a dessedentação animal, fortalecendo a pecuária de pequena escala, e para o abastecimento doméstico de água, promovendo melhores condições de saúde, higiene e bem-estar para as famílias beneficiadas. Dessa forma, o projeto atua diretamente na redução da vulnerabilidade socioambiental dessas comunidades.

Alinhado às diretrizes do Edital 001/2026 do Instituto de Mudanças Climáticas, o projeto incorpora práticas adaptativas às mudanças climáticas, promovendo o uso racional dos recursos hídricos, a resiliência dos sistemas produtivos e a conservação ambiental. Ao investir em infraestrutura hídrica e manejo sustentável, a proposta contribui para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas na agricultura familiar amazônica.

Portanto, a execução deste projeto representa uma ação estratégica para o desenvolvimento rural sustentável, garantindo segurança hídrica, aumento da produtividade, diversificação da produção e melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares da Transacreana, ao mesmo tempo em que promove a adaptação climática e a conservação dos recursos naturais.

10. BENEFICIADOS

	10.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)					
Tipo de público		Beneficiários diretos		Beneficiários indiretos		Subtotais
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
BENEFICÁRIO INTERNO	Jovens	2	3	6	9	20
	Adultos	4	15	12	45	76
BENEFICIÁRIO EXTERNO	Jovens	-	-	50	50	100
	Adultos	-	-	50	50	100
	TOTAL GERAL	6	18	118	154	296

OBS 1: O público interno mencionado no quadro 10.1 acima se refere ao projeto apresentado pela Associação Dom Joaquim e às famílias diretamente envolvidas. Beneficiários/as diretos/as são, no mínimo, os/as signatários/as do projeto; beneficiários indiretos do público interno são as pessoas que fazem parte das referidas famílias. Famílias vizinhas poderão se beneficiar da água provida de açudes e poços construídos. Entretanto, por ser de difícil previsão (*ex ante*), embora se possa estimar que pelo menos uma família possa captar água dos mananciais, este quantitativo deverá ser obtido somente após as respectivas implantações.

OBS 2: O público externo será baseado nas unidades de açudes, irrigação, poços e plantios de perenes, que por sua vez servirão como referências por parte da EMATER a, no mínimo, outras 50 famílias, totalizando uma população rural de 200 indivíduos com atividades de assistência técnica e extensão rural (intercâmbios e dias de campo) promovida pela EMATER. Ainda como público externo, a Associação é constituída por 24 cooperados e este contingente passará a se fortalecer enquanto organização capaz de ampliar seus contratos com os mercados atuais e futuros, considerando maior diversidade e escala de produções decorridas dos investimentos.

11. OBJETIVO GERAL

Minimizar efeitos climáticos extremos decorridos da escassez de recursos hídricos necessários para ampliar a produtividade das áreas de plantios, abastecimento doméstico e dessedentação animal em unidades produtivas familiares da ASSOCIAÇÃO DOM JOAQUIM, rodovia AC-090.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Implantar sistemas de irrigação eficientes e adaptados às condições climáticas locais em, pelo menos, 24 unidades produtivas familiares, visando otimizar o uso da água, aumentar a produtividade agrícola e reduzir a vulnerabilidade às variações climáticas.
2. Construir e/ou recuperar estruturas de armazenamento hídrico, como açudes, garantindo a disponibilidade de água durante períodos de estiagem e fortalecendo a segurança hídrica das propriedades ao longo da Rodovia Transacreana.

Hermenson Gomes da Silva

3. Realizar a perfuração e/ou reativação de poços artesianos com manejo sustentável, assegurando o acesso contínuo à água de qualidade para a produção rural e promovendo práticas de uso racional dos recursos hídricos entre os agricultores beneficiados.

13. METAS

METAS	Nº	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	1	Redução de efeitos da escassez de água na produtividade de sistemas de cultivos anuais e perenes.	Relatórios e avaliações técnicas, comparando as unidades produtivas que receberam os benefícios previstos no projeto.
	2	Disponibilização de água para abastecimento doméstico e dessedentação animal	Relatórios de entrevistas comparativas a partir da linha de base (antes) e após os sistemas de abastecimento de água implantados
	3	Estruturação de unidades produtivas envolvidas em sistema associativista voltado para diversificação da renda a partir de compras institucionais, feiras e demais oportunidades de mercado	Relatórios técnicos baseados em dados de produtividade e rendas auferidas antes e após os benefícios implantados.
QUANTITATIVAS	1	Implantação de 10 poços tubulares (semi-artesianos) em 10 unidades produtivas familiares	Fotografias, atestes de recebimento, relatórios técnicos de execução dos sistemas hídricos implantados.
	2	Construção/reforma de 10 açudes beneficiando 10 famílias envolvidas na associação	Fotografias, atestes de recebimento, relatórios técnicos de execução dos sistemas hídricos implantados.
	3	Implantação de 4 sistemas de irrigação em 4 propriedades familiares com o objetivo de ampliar a propriedade de cultivos perenes	Fotografias, atestes de recebimento, relatórios técnicos de execução dos sistemas implantados.

Hermeson Gomes da Silva

14. COMO O PROJETO SERÁ EXECUTADO (METODOLOGIA)

- Implantação dos açudes – Serão contratados serviços de terceiros pessoa jurídica para horas de máquina para escavação do solo em 10 unidades produtivas familiares, beneficiadas com aproximadamente 14,43 horas. Portanto, o projeto prevê um total de 144,35 horas de máquina, que poderão variar quando acontecerem as atividades de levantamento mais detalhado em campo, conforme a fase 1, descrita a seguir.

- Implantação de poços tubulares (semi-artesianos) – A Associação deverá contratar serviços de terceiros Pessoa Jurídica para atividades de perfuração dos poços, instalação de tubos, equipamentos e demais materiais elétricos e de encanação. A quantidade total será de 10 famílias beneficiadas com estes serviços, cujos valores destinados a cada uma das unidades instaladas serão de acordo com a profundidade do lençol freático, sendo, no mínimo 15 metros, conforme experiência da própria comunidade.

- Instalações de Sistemas de Irrigação – Conforme definido na Oficina de Elaboração do Projeto com a comunidade Associação, será necessário garantir a irrigação de 1 hectare dos cultivos perenes atualmente implantados nas propriedades dos membros da associação, tendo como principal objetivo a garantia de produtividade de cultivos de frutíferas, sendo que estes produtos deverão atingir escala para abastecimento da agroindústria que atualmente se encontra em fase de construção, com a previsão de iniciar o processamento em 2027. Portanto, com a finalidade de envolver 10 famílias, observando as adequações dos valores, o grupo optou para as seguintes alternativas:

Sistema de Irrigação, considerado a referência básica para os itens de custos que o compõem, que vão desde a aquisição da bomba de captação, tubos e conexões, além dos demais materiais para, no máximo, ser instalado em 1 hectare. O valor do sistema não deverá ultrapassar R$ 12.800,00 – conforme detalhamento no item 15.1. Qualquer custo adicional será providenciado a partir dos recursos próprios das 4 famílias envolvidas com o sistema;

Para o sistema de irrigação, os mesmos serão totalmente implantados através da contratação de empresa (pessoa jurídica).

Em continuidade aos debates prévios para contextualização que justifica as prioridades definidas pelas famílias participantes, a Associação pretende dinamizar a produção de frutíferas para abastecer a agroindústria que se encontra em fase de implantação com uso de recursos próprios, além do aumento de produtividade para participação em feiras e fornecimento diversificado de produtos para o PAA e o PNAE. Portanto, a sequência de atividades será a seguinte:

Fase 1: Mobilização, Diagnóstico e Planejamento Participativo

A execução do projeto prevê atuação comunitária e dependerá da apropriação das famílias sobre as tecnologias que receberão. Visando este objetivo, com o apoio da EMATER a implementação das atividades acontecerá na sequência abaixo:

- Procedimentos de aquisições de materiais e equipamentos com apoio técnico da EMATER em todas as tarefas junto à diretoria da cooperativa e sempre com metodologias participativas para a apropriação dos conhecimentos e protagonismo em iniciativas futuras;

Hermenson Gomes da Silva

- Oficina de Lançamento: Reunião com a cooperativa e famílias para alinhar expectativas, cronograma e contrapartidas.

- Diagnóstico Georreferenciado: Visitas técnicas individuais em cada unidade produtiva para:
 - Locação técnica dos poços (estudo geofísico básico).
 - Delimitação das áreas para mecanização (verificação de que são áreas já convertidas, sem vegetação secundária/capoeiras ou roçados abandonados há, no máximo, 2 anos), além dos demais critérios definidos pelos órgãos de comando e controle.
 - Definição da área de espelho d'água para implantação dos açudes.
 - Dimensionamento hidráulico para os sistemas de irrigação.
 - Outras medidas de orientação técnica.

Fase 2: Regularização Ambiental e Outorga

Antes de qualquer intervenção física, o projeto deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente.

- Licenciamento dos Açudes (ou dispensa de tal exigência devidamente prevista em Lei): Elaboração de projetos técnicos para obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e licenciamento ambiental (LP, LI e LO, conforme o porte).

Fase 3: Execução de Obras e Instalações (Operacionalização)

Embora sejam atividades a serem realizadas por empresas que possuem amplo domínio sobre construção de açudes, poços e sistemas de irrigação, nesta etapa, a EMATER atuará no acompanhamento direto da execução dos procedimentos de instalações para garantir a qualidade técnica e efetividade das ações previstas, buscando eficiência e eficácia dos objetivos de cada unidade implantada, bem como garantir o cumprimento das salvaguardas ambientais e efetivação da produtividade dos sistemas de cultivo, dessedentação animal e abastecimento doméstico. A sequência será a seguinte:

i - Implantação de Infraestrutura Hídrica (Poços e Açudes)

- Perfuração de Poços: Supervisão da perfuração, teste de vazão e análise da qualidade da água, que deverão se constituir nas primeiras atividades do projeto da Associação;
- Implantação dos Sistemas de Irrigação por Gotejamento - Instalação dos kits em 4 unidades piloto de cultivos perenes – fruticultura atualmente em produção. Os sistemas de irrigação serão implantados na segunda fase do projeto;
- Escavação de Açudes: Orientação sobre a compactação do talude e instalação de monge/ladrão para evitar rompimentos em períodos de cheia.

ii – Assistência Técnica e Extensão Rural: O acompanhamento será baseado em oficinas práticas sobre manutenção de filtros, manejo da fertirrigação e controle de pressão, controle de vazão de açudes e obtenção de indicadores previstos no projeto.

Fase 4: Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Continuada

Vanessa Gomes da Silva

A assistência não termina com a obra; ela garante a viabilidade econômica do sistema.

- Calendário de Visitas Técnicas: Acompanhamento mensal em cada unidade produtiva para monitorar o desenvolvimento dos cultivos perenes e o uso racional da água.

- Gestão Associativista: Treinamento para a cooperativa sobre a gestão do uso coletivo de máquinas e manutenção preventiva dos poços.

Embora os plantios previstos no eixo de Transição Agroecológica não estejam previstos no escopo do projeto como ação a ser financiada pelo Programa REM – pois serão procedimentos de destoca e gradagem conduzidos a partir do apoio da prefeitura municipal de Rio Branco ou mesmo pela Secretaria de Agricultura (SEAGRO), além do plantio de mudas perenes por parte da própria cooperativa – os técnicos da EMATER deverão realizar o acompanhamento das atividades agronômicas previstas. Neste caso, quanto aos fundamentos ambientais, a exigência de que as áreas não sejam de "capoeira com mais de 2 anos" é crucial para o enquadramento em dispensas de autorização de supressão vegetal ou licenciamentos simplificados, acelerando a execução do projeto e reduzindo o impacto ambiental.

14.1. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R$	Data início	Data término
Meta 1	Implantação de 10 poços tubulares (semi-artesianos) em 10 unidades produtivas familiares	UN	10	126.000,00	15/06/2026	30/08/2026
Meta 2	Construção/reforma de 10 açudes beneficiando 10famílias envolvidas na cooperativa Cooperviva	UN	10	89.500,00	15/06/2026	30/10/2026
Meta 3	Implantação de 4 sistemas de irrigação em 4 propriedades familiares com o objetivo de ampliar a propriedade de cultivos perenes	UN	4	51.200,00	15/06/2026	30/10/2026
				266.700,00		

Hermenson Gomes da Silva

15. CUSTOS

15.1. SUBEIXOS E ORÇAMENTO RESUMIDO

Subeixos	Especificação	Órgão IMC (concedente)	Proponente [1] *(contrapartida)*	Total (R$)
AÇUDES	Materiais e/ou insumos (3.3.90.30.00)		9.300,00	9.300,00
	Equipamentos (4.4.90.52.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)	89.500,00		89.500,00
POÇOS	Materiais e/ou insumos (3.3.90.30.00)		12.600,00	12.600,00
	Equipamentos (4.4.90.52.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)	126.000,00		126.000,00
IRRIGAÇÃO	Materiais e/ou insumos (3.3.90.30.00)		5.120,00	5.120,00
	Equipamentos (4.4.90.52.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)	51.200,00		51.200,00
TOTAL		266.700,00	27.020,00	293.720,00

[1] Os valores das contrapartidas estão detalhados nos quadros a seguir

A - CONTRAPARTIDA PARA AÇUDES (POR UNIDADE IMPLANTADA)

ITENS	UND	QDE	VUNIT	TOTAL
Alimentação de operadores de máquina	ref	6	15,00	90,00
Apoio com mão de obra	diária	2	70,00	140,00
Tubos de 100 mm	un	2	150,00	300,00
Conexões	un	3	50,00	150,00
Outros custos	vb	1	250,00	250,00
Total				**930,00**

Hemerson Gomes da Silva

Valor Contrapartida Associação Dom Joaquim: R$ 930,00 X 10 famílias = R$ 9.300,00
Valor Total: R$ 89.500,00+ R$ 9.300,00 = R$ 98.800,00

B - CONTRAPARTIDA PARA POÇOS TUBULARES (POR UNIDADE IMPLANTADA)

ITENS	UND	QDE	VUNIT	TOTAL
Alimentação de op. de máquina e demais serviços	ref	6	15,00	90,00
Apoio com mão de obra	diária	3	70,00	210,00
Material elétrico (fonte de energia - unidade inst)	kit	1	460,00	460,00
Conexões adicionais	vb	1	200,00	200,00
Outros custos	vb	1	300,00	300,00
Total				**1.260,00**

Valor Contrapartida Associação Dom Joaquim: R$ **1.260,00** X 10 famílias = R$ 12.600,00
Valor Total: R$ 126.000,00 + R$ 12.600,00 = R$ 138.600,00

C (1) - CONTRAPARTIDA PARA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO – Sistema 1 (POR UNIDADE IMPLANTADA - até 1HA

ITENS	UND	QDE	VUNIT	TOTAL
Alimentação de prestadores de serviços	ref	6	15,00	90,00
Apoio com mão de obra	diária	3	15,00	45,00
Material elétrico (fonte de energia - unidade inst)	kit	1	45,00	645,00
Conexões adicionais	vb	1	200,00	200,00
Outros custos	vb	1	300,00	300,00
Total				**1.280,00**

Valor Contrapartida Associação Dom Joaquim: R$ **1.280,00** X 4 famílias = R$ 5.120,00
Valor Total: R$ 51.200,00 + 5.120,00 = 56.320,00

Hemerson Gomes da Silva

15.2. ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Descrição do item				
1. Serviços de terceiros para Construção dos Açudes						
Horas de Máquina						
1.2	HM	Horas de máquina	*144,35*	*un*	620	89.500,00
2. Serviços de Terceiros para Instalação de poços tubulares						
2.1	Serviços de perfuração e instalação de tubos		278	m	R$ 344,00	R$ 95.632,00
2.2	Bomba submersa 0,5hp		20	Un	R$ 849,20	R$ 16.984,00
2.3	Tubo adutor 1" x 4m		72	Un	R$ 60,00	R$ 4.320,00
2.4	Cabo pp 2x2,5		540	un	R$ 7,50	R$ 4.050,00
2.5	*Corda 3/8*		*320*	un	*R$ 4,60*	R$ 1.472,00
2.6	*Luva geo 1"*		*80*	*un*	*R$ 12,00*	R$ 960,00
2.7	*Cotovelo roscável 1"*		*80*	*un*	*R$ 13,50*	R$ 1.080,00
2.8	*Tampa para poço semi-artesiano 150 mm*		*10*	*un*	*R$ 75,00*	R$ 750,00
2.9	*Registro 3/4 vazão total*		*10*	*un*	*R$ 45,00*	R$ 450,00
2.10	*Nípel 3/4"*		*10*	*un*	*R$ 4,00*	R$ 40,00
2.11	*Redução 1" para 3/4"*		*10*	*un*	*R$ 5,30*	R$ 53,00
2.12	*Adaptador de mangueira 3/4"*		*10*	*un*	*R$ 5,20*	R$ 52,00
2.13	*Control box para bomba 0,5hp*		*10*	*un*	*R$ 5,20*	R$ 52,00
2.14	*Fita veda rosca*		*10*	*un*	*R$ 10,50*	R$ 105,00
3. Serviços de Terceiros para Instalação de Sistemas de Irrigação (1)						
3.1	Bomba th-16 p 3,0 cv monof. ip21		4	*un*	4.000,00	16.000,00
3.2	Válvula sucção 2" alumínio		4	*un*	350	1.400,00
3.3	Adaptador bolsa rosca 50 x 2 irriga		8	*un*	4,93	39,44
3.4	Curva 90° soldável pn80 pb 50mm irriga		12	*un*	14,73	176,76
3.5	Adaptador soldável curto 50x1 1/2 irrig		4	*un*	5,63	22,52
3.6	Curva ff 2"		*4*	*un*	293,21	1.172,84

Hermenson Gomes da Silva

3.7	Cabo flexível 750v 6.0mm preto		14	un	15,08	211,12
3.8	Luva de redução galv.2 x 1"		4	un	39,68	158,72
3.9	Niple duplo galv. 1"		4	un	10,3	41,20
3.10	Registro fecho rápido bsp 2" pn30		4	un	189,4	757,60
3.11	Te soldável 50mm		18	un	11,08	199,44
3.12	Cap soldável 50mm		10	un	5,76	57,60
3.13	Joelho 90 soldável dn50mm irriga		12	un	6,7	80,40
3.14	Registro união soldável 50mm		12	un	57,13	685,56
3.15	Luva lr soldável/roscavel irriga azul d		8	un	36,07	288,56
3.16	Filtro de disco 2" 120 mesh azud		6	un	191,1	1.146,60
3.17	Tubo soldável 50mm pn60		20	un	43,25	865,00
3.18	Chula bilabial 17 mm		250	un	0,57	142,50
3.19	Conector inicial 16mm anel liso ref. 0059		250	un	1,02	255,00
3.20	Conector união 16mm anel liso ref.083		250	un	1,13	282,50
3.21	Final de linha 16 mm com aba anel liso re		250	un	1,41	352,50
3.22	Tubo gotejador azud sedan md 160/1.6l-0.		14.230	Mt	1,75	24.902,50
3,23	Adesivo vermelho grandes diâmetros fr		6	un	72,94	437,64
3.24	Adesivo incolor frasco pincel 175g		6	un	17,71	106,26
3.25	Caixa de sobrepor csdb20-t20 com disjun		6	mt	70,59	423,54
3.26	Fita veda rosca 18mm x 40m		17	un	16,57	281,69
3.27	Fita isolante 18x20 preta		12	un	59,2	710,40

Hemerson Gomes da Silva

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	1º Mês	2º Mês	3º Mês
1 Parcela Única - Açudes, poços e irrigação	266.700,00 (REM)		
Subtotal			
TOTAL	266.700,00		

17. CONCLUSÃO

A presente parceria será fundamental para garantir a minimização dos efeitos da escassez de recursos hídricos na comunidade envolvida com a Associação Dom Joaquim, consolidação da cadeia produtiva de frutíferas, dessedentação animal e para garantir o abastecimento doméstico das famílias beneficiárias. Com a implantação de poços, açudes, sistemas de irrigação com os recursos do projeto, somados à iniciativas atuais e futuras de cultivos perenes, as agroindústrias das quais fará parte poderão funcionar sem os riscos de fornecimento de matéria prima, garantindo a escala necessária, além do fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros aos programas PAA e PNAE.

Será fundamental também a assistência técnica especializada por parte da EMATER ao longo da execução do projeto, considerando as salvaguardas ambientais, geração de renda e inclusão socioprodutiva garantindo que a associação possa planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas, bem como ajustar os procedimentos com foco na execução total das metas propostas. O projeto será, portanto, fundamental para a consolidação do desenvolvimento rural do grupo.
Finalizar a elaboração do Projeto, demonstrando os benefícios que podem ser obtidos com a formalização da parceria e solicitando o apoio do Programa REM Acre, para a execução das ações pretendidas.

Finalizar a elaboração do Projeto, demonstrando os benefícios que podem ser obtidos com a formalização da parceria e solicitando o apoio do Programa REM Acre, para a execução das ações pretendidas.

18. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Instituto de Mudanças Climáticas – IMC**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.

Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Colaboração, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.

Em, 04 de maio, 2026.

Hemerson Gomes da Silva
Presidente
REPRESENTANTE LEGAL

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Rio Branco - AC_____, de _____, _____
Local e Data
Instituto de Mudanças Climáticas- IMC